

3919275v6

08170.000005/2020-44



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL
Rua Comendador Manoel Pereira, nº 24 - CEP 90030-010 - Porto Alegre - RS

OFÍCIO - Nº 3919275/2020 - DPU RS/DRDH RS

Porto Alegre, 02 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Nelson Marchezan Júnior
Prefeito Municipal
Praça Montevideó, 10
CEP 90010-170
Porto Alegre, RS.
Tel: (51) 3289.3785
E-mail: prefeito@portoalegre.rs.gov.br /
karina.rath@portoalegre.rs.gov.br

Assunto: **PAJ 2020/026-04906 – Carrinheiros em Porto Alegre - Pedido de apoio para prorrogação de lei municipal nº 10531/2008.**

Excelentíssimo Prefeito,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, a Defensoria Pública da União, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a orientação jurídica e a defesa dos necessitados (arts. 5º, LXXIV e 134, da CF), com fundamento no art. 44, X, da Lei Complementar Federal no 80/94, a fim de subsidiar procedimento em curso na Defensoria Regional de Direitos Humanos no Rio Grande do Sul, bem como de dar maior efetividade aos direitos fundamentais do público hipossuficiente, aduz e requer o que se segue.

O FÓRUM DO 4º DISTRITO DE PORTO ALEGRE noticiou a esta Defensoria Regional de Direitos Humanos que vem recebendo uma quantidade enorme de denúncias das comunidades e famílias da região compreendida pelos bairros Humaitá, Navegantes, Floresta e Vila Farrapos referentes ao FIM DAS ATIVIDADES DE TRABALHO DOS CARRINHEIROS na cidade de Porto Alegre/RS.

Pois bem, vige em Porto Alegre a Lei Municipal 10.531, que proíbe a circulação dos carrinhos de tração humana. Esta referida ferramenta sustenta todo o modo de produção da população excluída, que se ocupa com resíduos recicláveis. Com isto, a política municipal determina a aniquilação deste meio de geração de renda. Pois a Lei Municipal restringe as atividades com resíduos permitidas aos necessitados à triagem e ao enfardamento, etapas menos rentáveis do modo de produção. Não inclui a

reciclagem e, com isto, não dá acesso às pessoas hipossuficientes à fase do processo produtivo que agrega mais valor.

Para a execução do que foi previsto em lei foi estabelecido o prazo de 8 (oito) anos. O Programa criado para atender às exigências da Lei foi o Todos Somos Porto Alegre. Não obstante os dispositivos legais o programa oferece como alternativa somente a triagem e o processamento para enfardamento dos resíduos recicláveis e exclui a participação do público-alvo dos processos de recolhimento e reciclagem. A política criada pela Prefeitura, conforme anunciado, se limita às atividades menos rentáveis no modo de produção, o manejo: triagem, prensagem e acondicionamento; não oferece alternativas para realização da verdadeira reciclagem, que é o processo físico-químico que transforma o resíduo em matéria-prima (trituração, moagem, fusão). Note-se que esta é a etapa onde mais se agrega valor. Com este método adotado pelo programa municipal, que terceiriza a coleta e não trata da reciclagem, se contraria o princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que considera o resíduo reciclável como bem econômico de valor social, promotor de cidadania e de geração de renda.

Talvez isto seja o mais importante a perceber: a lei federal considera o resíduo reciclável e, conseqüentemente, o seu manejo, um fator de inclusão social. Isto quer dizer, que este modo de produção pertence aos excluídos, ou não seria promotor de cidadania e gerador de renda.

A Lei Federal 12.305, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos, institui como princípio em seu artigo 6º:

“(III), a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; e mais, (VIII) - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;”

Ao cabo de oito anos de execução do Programa Todos Somo Porto Alegre (TSPoA), a Prefeitura cadastrou no 4º Distrito, apenas quatrocentos e sessenta e dois condutores/as de VTA's e VTH's. Segundo lideranças locais, somente a população existente nas vilas dos Papeleiros e Santo André, envolvida na catação e no manejo de resíduos recicláveis, resulta em mais de quinhentas pessoas. Onde está a população de rua deste território? E que não é pouca, notadamente no eixo da Rua Voluntários da Pátria e Avenida Farrapos. Onde está a população das casas de cômodos existentes neste mesmo território e que abrigam centenas de catadores. Onde está, no cadastro da Prefeitura, a População das vilas do 4º Distrito: Carandiru, Tio Zeca e Areia, Voluntários, Cobal, Beco X, Zumbi dos Palmares, Liberdade, Mario Quintana, AJ Renner, Bananeiras, Dona Teodora, Santo Antônio, Campos Verdes? Todas são vilas existentes no 4º distrito, onde residem catadores, invisibilizados pela pesquisa municipal.

A conclusão que podemos chegar é que o Programa Todos Somos Porto Alegre, criado pela Lei Municipal 10.531, não cumpriu o exigido pela lei, em benefício das pessoas condutoras de VTH's e VTA's; nem na ocasião da busca ativa e cadastramento, nem na transposição de atividade e nem no acolhimento na rede municipal. Não atendeu a todos os requisitos da lei que o originou, pois não incluiu o público-alvo na coleta e na reciclagem, e ainda contraria os princípios enunciados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O pior é que, em tempos de pandemia, se torna até mais difícil defender que as pessoas continuem trabalhando na rua, e, com isto, corremos o risco de, por uma situação excepcional, vermos proibido, definitivamente, o ganha pão de milhares de famílias da nossa cidade.

Diante do exposto acima, a Defensoria Pública da União, através da Defensoria Regional de Direitos Humanos, serve-se do presente para REQUISITAR, no prazo de 15 dias, informações acerca do fatos narrados neste ofício a fim de corroborar com a garantia de direitos individuais e coletivos à população hipossuficiente que encontra na condução de VTA's e VTH's a única possibilidade de geração de renda.

A resposta poderá ser remetida a esta Unidade da DPU por meio preferencialmente eletrônico, através do endereço de e-mail drdh.rs@dpu.def.br.

A Defensoria Regional de Direitos Humanos da DPU/RS está à disposição através do e-mail e/ou pelos telefones (51) 3216-6960 e (51) 9 8170-0139.

Atenciosamente,

Daniel Mourges Cogoy
Defensor Público Federal
Defensor Regional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mourges Cogoy, Defensor(a) Regional de Direitos Humanos**, em 02/09/2020, às 21:07, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **3919275** e o código CRC **E1371A22**.